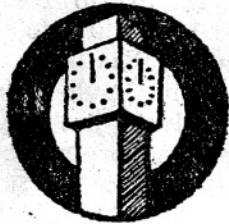


Quinta-feira, 11 de dezembro de 1986



PONTUAL

1169

PROJETO-126/86

PUB. 11 DEZ. 86

O PONTUAL

(Continuação na página 7)

Proj 126/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM. 49/86.

LEI N.º 1.169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o Exercício Financeiro de 1987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cz\$ 477.107.290,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e sete mil, duzentos e noventa cruzados).

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com

o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cz\$ 442.961.595,00
Receitas Tributárias	Cz\$ 105.570.492,00	
Receitas Patrimoniais	Cz\$ 15.943.102,00	
Transferências Correntes	Cz\$ 265.718.055,00	
Transferências da União	Cz\$ 34.113.964,00	
Transferências dos Estados	Cz\$ 231.604.091,00	
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 55.729.946,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cz\$ 34.145.695,00
Alienação de Bens	Cz\$ 8.447,00	
Transferências de Capital	Cz\$ 34.137.248,00	
Transferências da União	Cz\$ 34.137.248,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cz\$ 477.107.290,00

Alienação de Bens	Cz\$	8.447,00
Transferências de Capital	Cz\$	34.137.248,00
Transferências da União	Cz\$	34.137.248,00

TOTAL GERAL DA RECEITA Cz\$ 477.107.290,00

Art. 3.º — A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias n.º 25 de 14 de julho de 1976, n.º 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e n.º 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I — DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO		
PODER LEGISLATIVO	Cz\$	41.559.650,00
01 — CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$	41.559.650,00
PODER EXECUTIVO		Cz\$ 421.547.640,00
02 — SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Cz\$	18.435.699,00
03 — SEC. MUNICIPAL DE PLAN. E COORD. GERAL	Cz\$	7.995.692,00
04 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	37.244.674,00
05 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cz\$	35.048.064,00
06 — SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO	Cz\$	62.500.272,00
07 — SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$	84.264.795,00
08 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Cz\$	124.954.263,00
09 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Cz\$	26.105.252,00
10 — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Cz\$	7.516.551,00
11 — SEC. MUNIC. DE HABITAÇÃO E TRABALHO	Cz\$	3.537.284,00
12 — SEC. MUNIC. DE TURISMO E ESPORTE	Cz\$	5.565.000,00
13 — SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. AGROPECUÁRIO	Cz\$	3.063.100,00
14 — SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$	2.439.078,00
15 — SEC. MUNIC. DE CULTURA, CIÊNCIA E PESQ.	Cz\$	2.877.916,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Cz\$ 14.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cz\$ 477.107.290,00

II — DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 — LEGISLATIVA	Cz\$ 40.429.450,00	
03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$ 107.025.950,00	
04 — AGRICULTURA	Cz\$ 3.063.100,00	
08 — EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 127.832.179,00	
10 — HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$ 63.864.980,00	
11 — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cz\$ 3.485.000,00	
13 — SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$ 48.103.132,00	
14 — TRABALHO	Cz\$ 91.500,00	
15 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$ 22.770.967,00	
16 — TRANSPORTE	Cz\$ 46.441.032,00	Cz\$ 463.107.290,00
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Cz\$ 14.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cz\$ 477.107.290,00

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1.º do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II — Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1.º combinado com o § 3.º, ambos do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III — Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1.º do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único — Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6.º — O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7.º — Com base no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.377, de 12 de dezembro de 1974, deverá o Poder Executivo, no 1.º mês de vigência desta Lei, elaborar através do órgão competente, a programação financeira de desembolso adequando-a, trimestralmente, de acordo com as necessidades e comportamento da receita.

Art. 8.º — O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9.º — A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito